



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 09/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE E A PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Luiz César Kimura, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta capital, através da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE, com sede e foro nesta cidade de Goiânia, CNPJ nº 01.409.697/0001-11, com sede à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Centro nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.**, CNPJ nº 00.905.760/0003-00, com sede na Avenida Perimetral Norte, nº 4.056, Setor Vila João Vaz, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Ronaldo Monteiro Magalhães, brasileiro, casado, Representante Comercial, CPF nº 607.437.781-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do Termo de Referência, objeto do Processo Administrativo de nº 201800003008188, e nos termos da Lei n.º 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Complementar Federal nº 123/06; Lei Estadual nº 17.928/12; Decreto Estadual nº 7.425/11; Decreto Estadual nº 7.468/11; Instrução Normativa nº 004-GS, de 07 de dezembro de 2011 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente, conforme especificações, quantidades e prazos discriminados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	Nº CADMAT	VALOR (R\$)	
					Unitário	Total
1	Pasta registradora A/Z Dorso largo; Com orifício reforçado com ilhós em PVC, Capa dura com tratamento superficial plastificado em ambas as faces, Ferragem de dois ganchos com tratamento superficial niquelado. Fixador interno em PVC Acondicionadas em caixas com até 20 unidades	CX	06	60890	140,00	840,00
2	BORRACHA APAGADORA - branca, medida mínima de 40x20x10mm, atóxica, a base de PVC, protegida por cinta plástica.	CX	15	60324	12,00	180,00
3	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL, escrita média de 1 mm, corpo em plástico	CX	50	60354	28,00	1.400,00



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

	rígido, ponta de esfera de tungstênio, formato do corpo hexagonal, transparente, com furo para suspiro, carga removível, sem acionamento, tampa ventilada, tamanho total aproximado de 15 cm, caixa c/ 50 un. Apresentar amostra.					
4	<b>CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA</b> , escrita média de 1 mm, corpo em plástico rígido, ponta de esfera de tungstênio, formato do corpo hexagonal, transparente, com furo para suspiro, carga removível, sem acionamento, tampa ventilada, tamanho total aproximado de 15 cm, caixa c/ 50un. Apresentar amostra.	CX	10	25701	28,00	280,0
5	<b>CANETA ESFEROGRÁFICA COR VERMELHA</b> , escrita média de 1 mm, corpo em plástico rígido, ponta de esfera de tungstênio, formato do corpo hexagonal, transparente, com furo para suspiro, carga removível, sem acionamento, tampa ventilada, tamanho total aprox. de 15 cm, caixa c/ 50un. Apresentar amostra.	CX	05	32474	28,00	140,00
6	<b>CANETA / PINCEL MARCA TEXTO - AMARELO-</b> corpo plástico, ponta chanfrada, diâmetro da ponta 4 mm, tipo fluorescente, não recarregável. Apresentar amostra.	CX	05	25930	9,36	46,80
7	<b>CORRETIVO LÍQUIDO</b> , material a base de água e secagem rápida, atóxico, aplicação papel comum, frasco c/ volume de 18 ml.	CX	25	25904	9,00	225,00
8	<b>COLA LÍQUIDA BRANCA</b> , adesivo base em homopolímero de acetato de vinila (PVA), disperso em solução aquosa, plastificado, de média viscosidade, isento de cargas, com alta estabilidade ao cisalhamento, atóxico, lavável, para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem plástica com bico economizador, frasco c/ peso líquido 90 gramas.	UN	300	60534	0,99	297,00
09	<b>LIGA ELÁSTICA</b> , de látex natural, fino, claro, cor amarela, referência n.º18, aplicação: escritório. Características adicionais: alta elasticidade e durabilidade, alta resistência a tração e alongamento. 100g	PCT	300	32844	1,97	591,00
10	<b>PAPEL LEMBRETE</b> - bloco de recados, adesivo, tipo post-it, medindo 76mm x 102mm, na cor amarelo, bloco com 100 folhas.	PCT	200	25824	2,62	524,00
11	<b>PINCEL ATÔMICO AZUL</b> , material plástico, tipo de ponta feltro, tipo de carga recarregável. Apresentar amostra.	CX	10	42802	12,00	120,00



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

12	<b>PINCEL ATÔMICO PRETO</b> material plástico, tipo de ponta feltro, tipo de carga recarregável. Apresentar amostra.	CX	10	42804	12,00	120,00
13	<b>PINCEL ATÔMICO VERMELHO</b> , material plástico, tipo de ponta feltro, tipo de carga recarregável. Apresentar amostra.	CX	10	42803	12,00	120,00
14	<b>MOLHADOR DE DEDOS</b> , embalagem em plástico, carga em creme atóxico, composto de ácido graxo, glicóis, corante alimentício e essência aromática, frasco de plástico, contendo 12 gramas. Apresentar amostra.	CX	10	32845	14,40	144,00
15	<b>CLIPS PARA PAPEL 2/0</b> , em aço niquelado c/ 100 un .	CX	100	25651	0,97	97,00
16	<b>CLIPS PARA PAPEL 4/0</b> , em aço niquelado c/ 50 un.	CX	100	25630	0,97	97,00
17	<b>CLIPS PARA PAPEL 6/0</b> , em aço niquelado c/ 50 un.	CX	100	25631	1,25	125,00
18	<b>ESTILETE 18mm</b> , tipo Largo, com lâmina e trava, corpo em plástico, caixa com 12un	CX	10	32841	10,68	106,80
19	<b>GRAMPEADOR PROFISSIONAL</b> , de grande capacidade, todo em metal, para grampos 23/6 a 23/13. Com haste/base medindo no mínimo 29 cm, Com pintura Metálica na cor preta. Estrutura do estojo de alojamento dos grampos em aço inox, base de borracha antiderrapante, capacidade para grampear no mínimo 100 folhas de papel sulfite 75g/m <sup>2</sup> . Apresentar amostra.	UN	04	32884	31,80	127,20
20	<b>QUADRO BRANCO</b> , quadriculado, com bordas de metal e aparador para apagador	UN	04	53816	397,00	1.191,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>6.771,80</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência e aos demais documentos que compõe o processo nº 201800003008188, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades neste contrato:

3.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura deste contrato, com base nas disposições estabelecidas neste edital, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

- 3.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição;
- 3.1.3 Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para os fornecimentos, objeto deste contrato;
- 3.1.4 Acompanhar, controlar e avaliar os objetos, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- 3.1.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 3.1.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 3.1.7 Atestar as faturas correspondentes ao objeto, por intermédio do servidor competente;
- 3.1.8 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato:
  - 4.1.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
  - 4.1.2 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 4.1.3 Entregar os objetos de acordo com o que consta deste contrato e do Termo de Referência;
  - 4.1.4 Submeter-se à fiscalização da PGE/GO, através da Coordenação de Suprimentos, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
  - 4.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
  - 4.1.6 Adotar medidas para a execução do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
  - 4.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referente ao objeto;
  - 4.1.8 Arcar com todos os ônus de transporte e frete necessários;
  - 4.1.9 Encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao objetos entregues, em até 10 (dez) dias úteis, subsequentes ao mês da entrega.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS**

- 5.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do extrato do contrato, mediante solicitação formalizada pelo **CONTRATANTE**, através do documento denominado Ordem de Serviço.
- 5.2 Os materiais deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas internacionais exigidas e certificadas pela ABNT;



**ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

5.3 Atender a legislação pertinente, inclusive, as de preservação do meio ambiente, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Ministério da Saúde – MS e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Lei Federal nº 8.078/90.

**CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

6.1 A entrega do objeto deverá ser realizada parceladamente, conforme demanda, ao longo de 12 (doze) meses, respeitada a totalidade de cada item;

6.2 O objeto deverá ser entregue na rua 12, esquina com Avenida Tocantins, nº 107, Setor Central, CEP nº 74.015-040, Goiânia-GO – Prédio Anexo da PGE, nos horários de 08:30 às 11:00 e das 14:30 às 17:00 horas, em dias de expediente normal, com o devido agendamento.

6.3 O objeto será recebido provisoriamente, para verificação de conformidade com o item 3 do Termo de Referência. Após esta verificação, se os mesmos atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente. Caso contrário, a CONTRATADA deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos no Termo de Referência, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 6.771,80 (seis mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços, de 06.08.18.

7.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;

7.3 As despesas decorrentes da prestação dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta da classificação orçamentária:

FONTE: 100 – TESOURO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 – Gabinete do Procurador-Geral do Estado;

NATUREZA DE DESPESA nº: 3.3.90.30.15.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1 A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente, todos os bens, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.

8.2 Devem estar discriminados na fatura os valores totais e unitários e demais elementos indispensáveis para caracterização do objeto, bem como o prazo de garantia de cada equipamento.

8.3 Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo Gestor do Contrato.

8.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento, creditada em conta-corrente em nome da CONTRATADA, na Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos do art. 4º, da Lei Estadual nº 18.364/14, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da sua realização, contado da aceitação dos bens e entrega do documento fiscal na Gerência de Orçamento e Finanças e após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA;



**ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

8.5 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

8.6 A Nota Fiscal/ Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

8.8 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento dos bens objetos desta aquisição. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou de sanções com penalidades.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

9.2 A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor José Antônio de Almeida, na função de Agente de Procuradoria III, CPF nº 227.871.601-22, da Procuradoria-Geral do Estado, ou quem for designado pelo titular da Pasta por instrumento que o substitua, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na cláusula trigésima terceira deste contrato e das demais cominações legais, inclusive advertência.

10.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



**ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

10.3 Advertência.

10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.6 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6.1 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.6.2 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6.3 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, inclusive no Termo de Referência, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.1.1 Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

13.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução dos serviços objetos deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

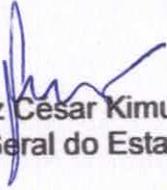
13.2 Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Gabinete do Procuradoria-Geral DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de SETEMBRO de 2018.

  
Luiz César Kimura  
Procurador-Geral do Estado de Goiás

  
Ronaldo Monteiro Magalhães  
Papeleria Tributária Ltda.

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

Testemunhas: 2. \_\_\_\_\_